



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA • ESTADO DO TOCANTINS

Edição nº 324

Ano III • Lei Nº 218/2021 de 24 de junho de 2021 Abreulândia - TO, sexta-feira, 03 de fevereiro de 2023.

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1

DECRETO N.º 142/2023 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023 ..1

ATO N.º 007/2023 – EXONERAÇÃO.....5

PORTARIA N.º 013/2023 DE 24 DE JANEIRO DE 2023 .....5

PORTARIA Nº 020/2023 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023 ..6

PORTARIA Nº 021/2023 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023 ..6

PORTARIA Nº 022/2023 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023 ..6

### LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....7

1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE NATUREZA TEMPORÁRIA DE Nº 094/2023 .....7

1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE NATUREZA TEMPORÁRIA DE Nº 095/2023 .....7

1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE NATUREZA TEMPORÁRIA DE Nº 101/2023 .....8

EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2023 .....8

EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2023 .....8

EXTRATO DE CONTRATO 109/2023 .....9

EXTRATO DE CONTRATO 110/2023 .....9

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO N.º 142/2023 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

“Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA MUNICIPAL no âmbito do município de Abreulândia/TO”

**O PREFEITO MUNICIPAL ABREULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto na Lei Orgânica do Município de Abreulândia – TO:

### DECRETA:

**Art. 1º** O Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA MUNICIPAL é um fundo especial gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

**§1º.** Os recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA MUNICIPAL, são destinados, exclusivamente, à execução de programas, projetos e ações, voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**§2º.** O Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA MUNICIPAL é um fundo público, tendo por resultante, a aplicação de normas de gestão relacionadas, por se tratarem de recursos públicos;

**§3º.** Os recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA MUNICIPAL, serão investidos em conformidade com as deliberações do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, previstas no Plano de Ação e Plano de Aplicação anuais;

**§4º.** O FIA MUNICIPAL deve possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, constituindo unidade orçamentária própria, o que não deve se confundir com personalidade jurídica própria;

**§5º.** O FIA MUNICIPAL deve possuir conta bancária específica, para movimentação dos recursos.

**§6º.** O FIA MUNICIPAL está sujeito ao Controle Interno, vinculado ao Poder Executivo, COMDICA, bem como, Controle Externo do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e Ministério Público.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA MUNICIPAL têm como princípios:

**I** – ampla participação social;

**II** - fortalecimento da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente;

**III** - transparência na aplicação dos recursos públicos;

**IV** - gestão pública democrática;

**V** - legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, isonomia e eficácia.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA terá as seguintes atribuições em

MANOEL FRANCISCO DE MOURA  
Prefeito Municipal



THIAGO RIBEIRO DE SOUSA  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

relação à gestão do Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA MUNICIPAL:

**I** - definir as diretrizes, prioridades e critérios para fins de aplicação dos recursos do Fundo, observado o disposto contido no §2º do artigo 260 da Lei Federal nº. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e nas demais normas vigentes;

**II** – promover a realização e atualização de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como, do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município;

**III** – estabelecer metas e ações, mediante diagnóstico municipal atualizado do SGDCA, aprovando Plano de Ação anual;

**IV** – aprovar anualmente, o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA MUNICIPAL, em conformidade com as diretrizes e prioridades aprovadas pela Plenária, mediante Plano de Ação;

**V** – aprovar as propostas a serem incluídas no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, referente ao Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA MUNICIPAL, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e, observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

**VI** – realizar chamamento público, por meio de edital, objetivando a seleção de projetos de órgãos governamentais e de organizações da sociedade civil, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal, conforme estabelecido no Plano de Ação e Plano de Aplicação, estabelecidos mediante Diagnóstico Municipal e, em consonância com demais disposições legais vigentes;

**VII** – elaborar os editais e termos de referência para os chamamentos públicos, aprovados pela Plenária, em consonância com o estabelecido neste Decreto, na Lei Federal nº. 13.019/14 e legislação municipal;

**VIII** – instituir, por meio de resolução, as Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, para fins de realização dos chamamentos públicos, aprovados pela Plenária;

**IX** – convocar os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil, selecionadas em processo de chamamento público, para a apresentação do Plano de Trabalho, objetivando a celebração de parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a realização de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos, inseridos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação.

**X** – dar publicidade as ações e aos projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil, financiados com recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA MUNICIPAL;

**XI** – emitir obrigatoriamente, recibo em favor do doador ao Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA MUNICIPAL, assinado pelo Ordenador (a) de Despesa - representante legal e pelo (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, em conformidade com as disposições previstas neste Decreto e na Lei nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

**XII** – comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março, a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

**XIII** – outras atribuições previstas na legislação vigente.

**Parágrafo único.** As minutas dos editais de chamamento público, mencionados no inciso V deste artigo, deverão ser submetidas à análise e aprovação da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 4º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, divulgar amplamente:

**I** - as diretrizes, prioridades e critérios, para fins aplicação dos recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA MUNICIPAL;

**II** – os editais de chamamento público para seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA MUNICIPAL;

**III** – a relação dos projetos aprovados, em cada ano-calendário e, o valor dos recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA MUNICIPAL;

**IV** – o total dos recursos do Fundo recebidos pelos órgãos governamentais e pelas organizações da sociedade civil e a respectiva destinação, por projeto;

**V** – a avaliação anual dos resultados da execução dos projetos financiados, com recursos do Fundo, será realizada com base nos relatórios técnicos parciais e anuais de monitoramento e avaliação, homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

**Parágrafo único.** A seleção de projetos e programas a serem beneficiados com os recursos captados pelo Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA MUNICIPAL, deve ser realizada com o máximo de transparência e publicidade possível, garantindo-se igualdade entre todas as entidades com atuação no município e evitando, o favorecimento daquelas que integram o Conselho.

**Art. 5º.** Compete a Secretaria Municipal da Fazenda à administração orçamentária, financeira e contábil dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA MUNICIPAL, e:

**I** – executar o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante deliberações e solicitação formalizada do COMDICA;

**II** – executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo;

**III** – realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo, em consonância com as deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA;

**IV** – encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por meio eletrônico, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

**V** – apresentar balancete mensal, nas reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, assinados pelo Ordenador (a) de Despesa e

Secretário (a) Municipal da Fazenda, visando gestão financeira e transparência, bem como, acompanhamento e monitoramento do Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA MUNICIPAL;

**VI** – manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização.

**§1º.** O gestor do FIA MUNICIPAL deve ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria, para ordenar despesas, emitir empenhos, realizar pagamentos, prestar contas, entre outras providências;

**§2º.** O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA MUNICIPAL, deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo, conforme determina o art. 73 da Lei nº. 4.320/64.

**§3º.** Conforme LRF, art. 4º, §2º, IV, alínea “b” e V, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deverá conter avaliação da situação financeira (atual) e atuarial (futura) do fundo público, bem como, estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**§4º.** O Plano de Aplicação têm previsão legal, expressa no art. 2º, § 2º, I, da Lei nº. 4.320/64, sendo parte integrante da Lei Orçamentária Anual - LOA, conforme art. 165, §5º, I e III, da Constituição Federal, devendo conter a discriminação da receita e da despesa, de forma a evidenciar as políticas públicas e os programas de trabalho para o ano fiscal seguinte.

**Art. 6º.** Compete a Secretaria Municipal Geral de Governo à gestão administrativa do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA MUNICIPAL, e:

**I** – convocar as organizações da sociedade civil, selecionadas em processo de chamamento público, realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a apresentação da documentação para fins de habilitação jurídica e técnica, objetivando a celebração dos Termos de Fomento, Termos de Colaboração e/ou Convênios, observado o disposto na Lei Federal nº. 13.019/14;

**II** – celebrar Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação, no caso de organizações da sociedade civil, e, Convênio, no caso de órgãos governamentais, bem como, os Termos Aditivos e demais atos necessários para a execução das parcerias e/ou dos convênios;

**III** – celebrar contratos administrativos, bem como, os termos aditivos e demais atos necessários para fins de execução de ações e atividades aprovadas pelo COMDICA, no âmbito de sua atuação;

**IV** – designar o (s) servidor (es) para exercício das competências, referentes aos Termos de Fomento e Termos de Colaboração, no caso de organizações da sociedade civil, e, Convênios, no caso de órgãos governamentais;

**V** – elaborar os pareceres relativos à execução do objeto, referentes à celebração de parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos, previamente estabelecidos em Planos de Trabalho inseridos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação;

**VI** – observar, quando do desempenho de suas atribuições, o Princípio da Prioridade Absoluta à Criança e ao Adolescente, conforme previsto no disposto contido no caput do artigo 227, da Constituição Federal e no *caput* e na alínea “b” do parágrafo único do artigo 4º da Lei Federal nº. 8.069/90 – ECA;

**VII** – outras atribuições previstas nas demais disposições legais vigentes.

**Art. 7º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente têm como receitas:

**I** – valores provenientes de multas, aplicadas pela autoridade judiciária e concursos de prognóstico (loterias), previstos em Lei;

**II** – pelos recursos provenientes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul – CEDICA e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

**III** – destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda - IR, com incentivos fiscais, nos termos previstos no artigo 260 da Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

**IV** – contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;

**V** – o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

**VI** – superávit de quaisquer naturezas, em especial acerca de recursos de exercícios anteriores, ou decorrente de arrecadação superior às previsões orçamentárias realizadas;

**VII** – outros recursos que lhe forem destinados.

**Parágrafo único.** O nome do doador ao Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA MUNICIPAL, só poderá ser divulgado, mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional e LGPD.

**Art. 8º.** A captação de recursos para o Fundo ocorrerá das seguintes formas:

**I** – promovida diretamente por meio de ações do COMDICA, como:

**a)** reuniões com contadores, pessoas físicas, jurídicas, associações da indústria e comércio, clubes de serviço e outros meios, para conhecimento do trabalho desenvolvido pelo Sistema de Garantias de Direitos da Criança e Adolescente, existente no município e, adesão ao programa de investimento social;

**b)** campanhas de divulgação sobre dedução fiscal, mediante Imposto de Renda;

**c)** visitas às empresas, indústrias, dentre outros estabelecimentos, como meio de apresentação e esclarecimento do trabalho desenvolvido pelo Colegiado do COMDICA e as possibilidades de investimento social no Município, através do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA MUNICIPAL;

**d)** parcerias com bancos públicos, para captação de recursos via boleto bancário, em site do COMDICA;

**II** – promovida pelo Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente do Município e, campanhas internas de esclarecimento e orientação sobre a regulamentação do FIA MUNICIPAL;

**III** – outras ações a serem construídas pelo Colegiado do COMDICA.

**Art. 9º.** Os contribuintes poderão efetuar doações ao Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA MUNICIPAL, devidamente comprovadas, sendo essas, integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites:

**I** - 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido e apurado pelas pessoas jurídicas tributadas, com base no lucro real;

**II** - 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual Completa, observado as disposições legais vigentes.

**Parágrafo único.** A pessoa física poderá optar pela destinação de que trata o inciso II do caput diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual, obedecido ao limite de 3% (três por cento), previsto no artigo 260-A, III, da Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente.

**Art. 10.** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA MUNICIPAL, deliberada pelo COMDICA e atendendo os preceitos legais vigentes, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas a:

**I** - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**II** - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**III** - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**IV** - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

**V** - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Parágrafo único.** São despesas obrigatórias, previstas na Lei nº. 8.069/90 e na Lei nº. 12.594/12 – SINASE, que o Fundo Municipal da Infância e Adolescência deve custear, por meio de plano de aplicação anual, mediante dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para:

**a)** incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes, conforme artigo 260, §2º, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente;

**b)** programas de atenção integral à primeira infância, em áreas de maior carência socioeconômica e, em situações de calamidade, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 260, §2º;

**c)** financiamento das ações previstas na Lei nº. 12.594/12 – SINASE, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação, conforme artigo 31.

**Art. 11.** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA MUNICIPAL, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação e aprovação da Plenária do

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

**Art. 12.** Os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil, cujos projetos forem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverão manter as condições de habilitação, utilização e prestação de contas dos recursos, sob pena de devolução dos valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções legais.

**Art. 13.** É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA MUNICIPAL, em programas, projetos e ações governamentais e não governamentais, que não tenham observado as normas estabelecidas pela Lei Federal nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e este Decreto Municipal.

**Parágrafo único.** Além das condições estabelecidas no caput deste artigo, deve ser vedado ainda, a utilização dos recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA MUNICIPAL para:

**I** - despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei e aprovados pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**II** - financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico;

**III** - transferência de recursos, sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**IV** - manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar e pagamento da remuneração de seus membros;

**V** - manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 14.** Os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil, somente poderão obter recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA MUNICIPAL, mediante comprovação da regularidade do registro e da inscrição do programa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelecido nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 16.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA seguindo os preceitos legais vigentes, instituirá, por meio de resolução, as comissões de seleção que terão como competência analisar os projetos dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA MUNICIPAL.

**Art. 17.** Os integrantes da Comissão de Seleção serão designados pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

**Parágrafo único.** A Comissão de Seleção será composta por, pelo menos 04 (quatro) membros indicados, dentre os conselheiros, mantida a paridade entre os representantes das organizações da sociedade civil e do poder público, não obrigatoriamente, podendo solicitar indicação de técnicos – servidores concursados da Administração Pública, para comporem esta Comissão, caso seja avaliado a necessidade, devido a especificidades apresentadas.



**Art. 18.** O processo de seleção abrangerá a análise de projetos, a divulgação e a homologação dos resultados.

**Art. 19.** Os projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil serão selecionados, de acordo com os critérios estabelecidos pelo edital de chamamento público.

**Art. 20.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, deverá divulgar o resultado preliminar do processo de seleção, no Diário Oficial do Município – em até 20 (vinte) dias úteis, após o encerramento do processo de seleção, prorrogável por igual período, por motivos de interesse público ou força maior.

**Art. 21.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA instituirá, por meio de resolução, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será responsável pelos Termos de Colaboração ou dos Termos de Fomento, celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação serão designados pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, de forma paritária, podendo solicitar indicação de técnicos – servidores concursados da Administração Pública, para comporem esta Comissão, caso seja avaliado a necessidade, devido a especificidades apresentadas.

**Art. 22.** Os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação designados pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA deverão realizar visita técnica *in loco*, para subsidiar informações sobre a execução das parcerias entre a Administração Pública e organizações da Sociedade Civil, financiadas com recursos do Fundo Municipal, mediante Relatório de Acompanhamento detalhado.

**Art. 23.** Compete à Secretaria Municipal Administração, a designação de servidor técnico concursado, que será responsável pela emissão do Relatório de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Termos de Colaboração ou Termos de Fomento, celebrados, em consonância com as disposições legais vigentes.

**Art. 24.** Compete à Secretaria Municipal Administração, o acompanhamento dos dados constantes em plataforma eletrônica, para fins de cumprimento às legislações vigentes, relativos aos Convênios, Termos de Colaboração e/ou Termos de Fomento, celebrados com os órgãos governamentais e organizações da Sociedade Civil.

**Art. 25.** A prestação de contas referente aos Convênios, Termos de Colaboração e/ou Termos de Fomento, celebrados com os órgãos governamentais e organizações da Sociedade Civil, deverá ser realizada observando-se as regras previstas na Lei Federal nº. 13.019/14, no Decreto Municipal nº. 4.274/17, neste Decreto Municipal e outros dispositivos legais vigentes.

**Art. 26.** Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas, que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA MUNICIPAL, é obrigatória à referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA e ao Fundo Municipal, como fonte pública de financiamento.

**Art. 27.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá revisar seu Regimento Interno para adequá-lo aos termos deste Decreto, no prazo de cento e vinte dias.

**Art. 28.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Abreulândia/TO., aos três dias (03) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Manoel Francisco de Moura  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 007/2023 – EXONERAÇÃO**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 71, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Abreulândia-TO, resolve:

**EXONERAR:**

Exonerar a Senhora **ANA LARA MOURA BARROS** do cargo comissionado de **ENTREVISTADORA DO BOLSA FAMILIA**, com lotação na Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, Urbano e Rural, a partir de três de fevereiro de 2023.

**Gabinete do Prefeito do Município de Abreulândia, Estado do Tocantins, aos três (03) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e três (2023).**

Manoel Francisco de Moura  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 013/2023 DE 24 DE JANEIRO DE 2023**

“Suspende gratificação que especifica e dá outras providências”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e conforme art. 3º da Lei nº 239/2022 e a Lei Orgânica do Município de Abreulândia – TO:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - SUSPENDER** a gratificação concedida aos servidores mencionados abaixo, do quadro da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, Urbano e Rural.

SERVIDOR	CARGO E MATRICULA	PORTARIA DE CONCESSÃO	QUANTIDADE
LORENA RIBEIRO	COORDENAÇÃO DE CONSELHOS - 2850	154/2022	25%

DE S. ALVES			
MARIA APARECIDA N. DE LIMA	COORDENAÇÃO DE POLITICAS ANTI DROGAS - 2421	039/2021	25%
NAIRA BEZERRA DA SILVA	ENTREVISTADOR A DO BOLSA FAMILIA 2785	083/2022	50%
VANIA SIQUEIRA SOARES	SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS - 2630	031/2021	25%

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Abreulândia, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro de 2023.

**Manoel Francisco de Moura**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 020/2023 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023**

“Concede diárias ao servidor da Prefeitura Municipal de Abreulândia para empreender viagem a serviço da municipalidade e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os dispostos na Lei Orgânica Municipal e ainda, a Lei nº. 004/2005, de 13 de Janeiro de 2.005.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - AUTORIZAR o (a) servidor (a) THIAGO ALVES FERNANDES, a empreender viagem à cidade de BRASÍLIA/DF, acompanhando o Chefe do Poder Executivo para buscar recursos, junto aos parlamentares federais e senadores do Tocantins, no período de 06 a 09 de fevereiro de 2023.

**Art. 2º** - CONCEDER 03 diárias no valor de R\$ 900,00 (Novecentos Reais), totalizando um total de R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais), para fazer frente às despesas de viagem.

**Art. 3º** - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária 03.03.04.122.0003.2.003 33.90.14.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA – TO, 03 DE FEVEREIRO DE 2.023.

**MANOEL FRANCISCO DE MOURA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 021/2023 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023**

“Concede diárias ao servidor da Prefeitura Municipal de Abreulândia para empreender viagem a serviço da municipalidade e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os dispostos na Lei Orgânica Municipal e ainda, a Lei nº. 004/2005, de 13 de Janeiro de 2.005.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - AUTORIZAR o (a) servidor (a) MANOEL FRANCISCO DE MOURA, a empreender viagem à cidade de BRASÍLIA/DF, para buscar recursos, junto aos parlamentares federais e senadores do Tocantins, no período de 06 a 09 de fevereiro de 2023.

**Art. 2º** - CONCEDER 03 diárias no valor de R\$ 900,00 (Novecentos Reais), totalizando um total de R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais), para fazer frente às despesas de viagem.

**Art. 3º** - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária 03.03.04.122.0003.2.003 33.90.14.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA – TO, 03 DE FEVEREIRO DE 2.023.

**MANOEL FRANCISCO DE MOURA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 022/2023 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023**

“Concede diárias ao servidor da Prefeitura Municipal de Abreulândia para empreender viagem a serviço da municipalidade e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os dispostos na Lei Orgânica Municipal e ainda, a Lei nº. 004/2005, de 13 de Janeiro de 2.005.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - AUTORIZAR o (a) servidor (a) ELDISON ARRUDA CUNHA, a empreender viagem à cidade de BRASÍLIA/DF, para buscar recursos, junto aos parlamentares federais e senadores do Tocantins, no período de 06 a 09 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - CONCEDER 03 diárias no valor de R\$ 900,00 (Novecentos Reais), totalizando um total de R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais), para fazer frente às despesas de viagem.

Art. 3º - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária 03.03.04.122.0003.2.003 33.90.14.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA – TO, 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

MANOEL FRANCISCO DE MOURA  
Prefeito Municipal

### LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

#### 1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE NATUREZA TEMPORÁRIA DE Nº 094/2023

Por este instrumento particular, que entre si fazem, de um lado FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABREULÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua José Lopes de Figueiredo, s/n, centro, Abreulândia/TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.047.887/0001-34, neste ato representado por seu Presidente **MARIA ELENITA MOURA**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade n.º 266.466 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 836.372.731-87, residente e domiciliada nesta cidade de Abreulândia/TO, aqui denominada na cidade de Abreulândia;/TO. doravante denominada CONTRATANTE, de outro o(a) Sr(A) **DEUSANIRA PEREIRA DE ARAÚJO SOUZA**, brasileira(o), casada, portador(a) do RG n.º 644.330 SSP/TO inscrito(a) no CPF sob o n.º 909.648.961-68, residente e domiciliada na Av: Joaquim Noletto, s/nº, centro, Abreulândia-TO, doravante designado(a) Contratada, acordam em firmar Contrato de Prestação de Serviço Público de Natureza Temporária de conformidade a Lei Nº 181/2019 de 19 de fevereiro de 2019 e com o Art. 37, IX da Constituição Federal c/c o Art. 90, IX da Constituição Estadual que se regerá pelas condições estipuladas nas cláusulas abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente 1º Termo Aditivo é ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE NATUREZA TEMPORÁRIA DE Nº 094/2023 de 01 de fevereiro de 2023, decorrente do valor corresponde ao vencimento inicial do professor da educação básica, acrescidas jornada de 10 horas semanais ficando um total de 30 horas semanais e, sendo assim, o valor total do referido contrato de R\$ 2.884,22(Dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE NATUREZA TEMPORÁRIA, não alteradas no presente instrumento jurídico.

Abreulândia – TO, 03 de fevereiro de 2023.

#### Fundo Municipal de Educação de Abreulândia CONTRATANTE

#### 1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE NATUREZA TEMPORÁRIA DE Nº 095/2023

Por este instrumento particular, que entre si fazem, de um lado FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABREULÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua José Lopes de Figueiredo, s/n, centro, Abreulândia/TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.047.887/0001-34, neste ato representado por seu Presidente **MARIA ELENITA MOURA**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade n.º 266.466 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 836.372.731-87, residente e domiciliada nesta cidade de Abreulândia/TO, aqui denominada na cidade de Abreulândia;/TO. doravante denominada CONTRATANTE, de outro o(a) Sr(A) **DEUSZELIA ABREU WANDERLEY**, brasileira(o), Solteira, portador(a) do RG n.º 436.909 2ª Via, inscrito(a) no CPF sob o n.º 880.330.821-00, residente e domiciliada na Fazenda Rua Mariano Pereira, município de Abreulândia/TO, doravante designado(a) Contratada, acordam em firmar Contrato de Prestação de Serviço Público de Natureza Temporária de conformidade a Lei Nº 181/2019 de 19 de fevereiro de 2019 e com o Art. 37, IX da Constituição Federal c/c o Art. 90, IX da Constituição Estadual que se regerá pelas condições estipuladas nas cláusulas abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente 1º Termo Aditivo é ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE NATUREZA TEMPORÁRIA DE Nº 095/2023 de 01 de fevereiro de 2023, decorrente do valor corresponde ao vencimento inicial do professor da educação básica, acrescidas jornada de 10 horas semanais ficando um total de 30 horas semanais e, sendo assim, o valor total do referido contrato de R\$ 2.884,22(Dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE NATUREZA TEMPORÁRIA, não alteradas no presente instrumento jurídico.

Abreulândia – TO, 03 de fevereiro de 2023.

#### Fundo Municipal de Educação de Abreulândia

**CONTRATANTE****1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE NATUREZA TEMPORÁRIA DE Nº 101/2023**

Por este instrumento particular, que entre si fazem, de um lado FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABREULÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua José Lopes de Figueiredo, s/n, centro, Abreulândia/TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.047.887/0001-34, neste ato representado por seu Presidente **MARIA ELENITA MOURA**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº 266.466 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 836.372.731-87, residente e domiciliada nesta cidade de Abreulândia/TO, aqui denominada na cidade de Abreulândia;/TO. doravante denominada CONTRATANTE, de outro o(a) Sr(A) **LUCIA VANIA FERREIRA RODRIGUES**, brasileira(o), solteira, portador(a) do RG nº 762.559 SSP/TO inscrito(a) no CPF sob o nº 008.718.481-80, residente e domiciliada na Rua 14, s/nº, centro, Abreulândia-TO, doravante designado(a) Contratada, acordam em firmar Contrato de Prestação de Serviço Público de Natureza Temporária de conformidade a Lei Nº 181/2019 de 19 de fevereiro de 2019 e com o Art. 37, IX da Constituição Federal c/c o Art. 90, IX da Constituição Estadual que se regerá pelas condições estipuladas nas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente 1º Termo Aditivo é ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE NATUREZA TEMPORÁRIA DE Nº 101/2023 de 01 de fevereiro de 2023, decorrente do valor corresponde ao vencimento inicial do professor da educação básica, acrescidas jornada de 10 horas semanais ficando um total de 30 horas semanais e, sendo assim, o valor total do referido contrato de R\$ 2.884,22(Dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE NATUREZA TEMPORÁRIA, não alteradas no presente instrumento jurídico.

Abreulândia – TO, 03 de fevereiro de 2023.

**Fundo Municipal de Educação de Abreulândia  
CONTRATANTE****EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ABREULÂNDIA - TO, pessoa jurídica de direito público

interno, com sede na AV Jose Lopes de Figueiredo, s/nº - Centro, CEP: 77.693-000, inscrita no CNPJ (MF) nº. 11.291.254/0001-22, representada por sua gestora, a Sr(a). Keliene Batista Mascena Moura, brasileira, Maior, Capaz, residente na cidade Abreulândia-TO.

CONTRATADO: **CONNECTMAIS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA-LTDA**, inscrito no CNPJ nº 27.502.083/0001-73, com sede na Av. João Francisco de Abreu, s/nº, QD 43, Lote 01, CEP: 77.693-000.

VALOR: R\$ 6.780,00 (Seis mil, setecentos e oitenta reais) dividido em 12(doze) parcelas iguais, R\$ 565,00 (Quinhentos e sessenta e cinco reais), todo dia 30 do mês liquidado.

VIGÊNCIA: 09/01/2023 a 31/12/2023.

DOTAÇÃO:

Unidade Funcional: 06.14.08.122.0044.2.204-Manutenção das Atividades Administrativa e Gestão do SUAS Elemento de despesa: 33.90.39-Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.0000.000000-Recursos Próprio

DO OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE: O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa visando à locação de 01 (uma) impressora, para serviços de cópias/impressões em preto e branco, com os devidos equipamentos, manutenção preventiva e equipamentos com reposição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais (exceto papel); para atender a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social.**

**EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AV Jose Lopes de Figueiredo, s/nº - Centro, CEP: 77.693-000, inscrita no CNPJ (MF) nº. 11.291.277/0001-37, representado por seu gestor, o Sr. **SILVIO HENRIQUE DE SOUSA MONTELO**, brasileiro, Maior, Capaz, portadora do RG Nº. 1005.518 SSP/TO, e do CPF Nº. 028.841.041-60, residente na avenida pouso alto, s/nº, CEP: 77.693-000, Abreulândia-TO.

**CONTRATADO: GUSTAVO RENNER CORREIA MOURÃO**, inscrito no CNPJ nº **44.779.810.0001-63**, com sede Rua Residencial 09, nº 1764, QD 31, Lote 28, Setor Nova Fronteira.

**VALOR: R\$ 19.200,00** (Dezenove mil e duzentos reais), que será pago em 12 parcelas mensais de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), todo dia 30 do mês liquidado.

**VIGÊNCIA: 09/01/2023 a 31/12/2023**

**DOTAÇÃO: Unidade orçamentária:**

**Funcional: 05.17.10.301.0018.2.159- Manutenção das Atividades Administrativas**

**Elemento de Despesa: 33.90.39-Pessoa Jurídica**

**Fonte: 1.500.1002.000000-Recruso Próprio**



**DO OBJETO DO CONTRATO:** A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE: O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços especializados em gravação e produção de vídeos e produção de cards, para as plataformas digitais com objetivos de publicidade institucional e governamental do Fundo Municipal de Saúde.**

#### **EXTRATO DE CONTRATO 109/2023**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABREULÂNDIA,** Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 30.047.887/0001-34, com sede administrativa na Rua Rua Germiniano Cunha, s/n, centro, Abreulândia/TO.

**CONTRATADO: MARIA HELENA PADOVANI GOMES,** brasileira(o), solteira, portador(a) do RG n.º 6.507.148 SSP/GO, inscrito(a) no CPF sob o n.º 067.825.221-10, residente e domiciliado na Rua 13, s/nº, centro, Abreulândia/TO.

**VALOR:** R\$ 6.282,25 (seis mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos), dividido em 05 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.316,45 (Hum mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos).

**VIGÊNCIA:** De 03 de fevereiro de 2023 a 30 de junho de 2023.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei N° 181/2019 de 19 de fevereiro de 2019 e com o Art. 37, IX da Constituição Federal c/c o Art. 90, IX da Constituição Estadual.

#### **EXTRATO DE CONTRATO 110/2023**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA,** Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 37.425.451/001-80, com sede administrativa na Av. José Lopes Figueiredo, s/n, centro, Abreulândia/TO., CEP 77.693-000.

**CONTRATADO: ADALGELY MARINHO DE MIRANDA,** brasileira(o), solteira, portador(a) do RG n.º 1.175.033 SSP/TO inscrito(a) no CPF sob o n.º 048.351.341-50, residente e domiciliada na Rua: 11, s/nº, centro nesta cidade de Abreulândia-TO.

**VALOR:** R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais), dividido em 05 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.212,00 (Hum mil duzentos e doze reais).

**VIGÊNCIA:** De 03 de fevereiro de 2023 a 30 de junho de 2023.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei N° 181/2019 de 19 de fevereiro de 2019 e com o Art. 37, IX da Constituição Federal c/c o Art. 90, IX da Constituição Estadual.